COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº **208/2018**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E NA LEI Nº 12.880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CIDADE LIMPA).

Altera a redação do artigo 3° do Projeto de Lei 208/2018, adequando-se o vernáculo do parágrafo §1° do referido artigo, mantendo-se as demais disposições, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º O parágrafo 1°, inciso I e as alíneas "a", "b", "g", "h" e "p", do art. 17-A, da Lei 12.730, de 2012, na redação dada pela Lei n° 12.880, de 25 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 17 - A ..... *omissis*.....
>
> §1° - Será permitido nos imóveis edificados com área superior a 500 (quinhentos) metros quadrados e cuja proteção da área construída não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel, bem como nos imóveis não edificados, ambos de propriedade exclusivamente privada: (NR)
>
> (...) *omissis*

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO DA VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO
Membro

DADINHO
Membro

PAULO MODAS
Membro

Justificativa: A presente emenda visa adequar ao bom vernáculo o §1º do art. 17-A. Tal correção visa extirpar a interpretação dúbia existente na propositura apresentada pelo Executivo. Ressalte-se que a leitura da matéria fora realizada integralmente na Audiência Pública realizada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, oportunidade em que foi levantada a dúvida quanto a interpretação do dispositivo. Posto isso, solicitamos ao douto Plenário a aprovação da presente proposição legislativa.